



RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2024

RECORRENTE: TLP MACRO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

OBJETO: Fornecimento de Equipamentos para compor Consultório Odontológico, para reposição e renovação no Centro de Saúde Irmã Benedita Zorzi, conforme descrição técnica estabelecida no Anexo I deste edital.

DAS PRELIMINARES

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto tempestivamente pela recorrente, anexado ao sistema de Pregão Online Bannisul, contra decisão da Pregoeira que classificou a empresa concorrente VASPJ - REPRESENTACOES E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. na licitação em destaque.

Diante dos argumentos apresentados pela Recorrente, cabe apresentarmos as seguintes considerações.

DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que aberto e decorrido o prazo legal de contrarrecurso, a empresa VASPJ - REPRESENTACOES E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. apresentou Impugnação ao Recurso Administrativo.

DOS FATOS

Na data de 02/08/2024, foi realizada a Sessão Pública de abertura da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 104/2024, que objetiva o Fornecimento de Equipamentos para compor Consultório Odontológico, para reposição e renovação no Centro de Saúde Irmã Benedita Zorzi.

Na ocasião, participaram do certame as seguintes empresas: OLSEN INDUSTRIA E COMERCIO S.A, TLP MACRO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., SAS SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE E ESTÉTICA LTDA., VASPJ - REPRESENTACOES E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., CE CARVALHO COMERCIAL EPP, QUICKBUM E-COMMERCE EIRELI e DENTARIA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR PORTO ALEGRENSE LTDA.

Ao término da fase de disputa, a empresa que ofertou o menor preço foi desclassificada, assim ocorrendo com as próximas quatro empresas colocadas, conforme texto extraído da Ata de abertura do certame:

05/08/2024 08:35:13 - Fornecedor DENTARIA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR PORTO ALEGRENSE LTDA desclassificado em 05/08/2024 08:35. Motivo: Proposta desclassificada devido a não conformidade do produto cotado com o descritivo do produto no edital. O produto cotado não possui sensor de cuspideira, refletores de 3 leds, a base da cadeira em chapa de aço de no mínimo 1/2 e a regulagem do micro motor com velocidade 3000 a 21000 rpms.



05/08/2024 11:08:11 - Fornecedor QUICKBUM E-COMMERCE EIRELI desclassificado em 05/08/2024 11:08. Motivo: Licitante não apresentou a documentação exigida.

05/08/2024 15:33:38 - Fornecedor CE CARVALHO COMERCIAL EPP desclassificado em 05/08/2024 15:33. Motivo: Licitante não apresentou a documentação exigida.

06/08/2024 14:01:57 - Fornecedor SAS Soluções em Equipamentos para Saúde e Estética Ltda desclassificado em 06/08/2024 14:01. Motivo: A proposta está desclassificada pois está em desacordo com o descritivo do produto no edital: não possui sensor de presença no refletor; não possui sensor de acionamento da água na cuspideira; não apresenta sugador de bomba a vácuo com acionamento automático; a caneta, o micromotor e o contra ângulo são de alumínio; e possuem divergências nos limites das rotações do micromotor e da caneta de alta rotação.

06/08/2024 16:48:53 - Fornecedor OLSEN INDUSTRIA E COMERCIO SA desclassificado em 06/08/2024 16:48. Motivo: Não foram anexados os documentos solicitados.

Adiante, ao analisar os documentos apresentados pela próxima colocada, empresa VASPJ - REPRESENTACOES E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., verificou-se que a empresa cumpriu com os requisitos estabelecidos no edital, sendo considerada classificada e, posteriormente, habilitada no lote.

Aberto o prazo para manifestação quanto ao interesse em interpor recurso, a empresa TLP MACRO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. solicitou abertura de prazo recursal. Decorrido o prazo, a empresa apresentou, tempestivamente, as razões recursais, e decorrido o prazo de contrarrecurso, a empresa VASPJ apresentou impugnação ao recurso apresentado.

Esse é o breve relatório.

DA ALEGAÇÃO DA RECORRENTE

Suscintamente, a empresa recorrente alega que a empresa VASPJ - REPRESENTACOES E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA descumpra o item 4.4, incisos I e II do edital, pois apresenta modelo de equipamentos do qual não consta registro na ANVISA;

Alega que há divergência na indicação de marcas de equipamentos constantes na proposta em comparação com as informações da ANVISA;

Por estes motivos, a recorrente manifesta que a empresa VASPJ cotou equipamentos que não atendem ao solicitado no edital, e requer a reconsideração da decisão para que a empresa concorrente seja desclassificada do certame.

Esse é o breve relatório.

Terra do Galo - Maior Produtor de Vinhos do Brasil



DA ALEGAÇÃO DA RECORRIDA

Suscintamente, a empresa recorrida defende que os equipamentos cotados estão registrados no site da ANVISA, e inclui imagens do site e do catálogo que comprovam a informação;

Manifesta que "Croma" é apenas o modelo do conjunto odontológico;

Refere-se ao número indicado em sua proposta, que direciona ao manual do usuário dos refletores e unidade de água junto ao site da ANVISA, para contradizer o exposto pela empresa recorrente quando alega que há divergência entre as marcas de equipamentos constantes na proposta em comparação com as informações da ANVISA.

Requer que seja mantida a classificação da empresa, sendo negado provimento ao recurso apresentado pela empresa TLP MACRO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

Esse é o breve relatório.

RESPOSTA:

Inicialmente, cabe destacar que o julgamento dos documentos (propostas e habilitação) está de acordo com o estabelecido no edital, em consonância aos princípios que regem as licitações, em especial o Princípio da Igualdade, da Isonomia, da Proposta Mais Vantajosa e, principalmente, da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

O STF emitiu Jurisprudência no seguinte sentido:

"2. Na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge o princípio da vinculação, que tem como escopo vedar à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame." (REsp 1.384.138/RJ, 2ª T. rel. Min. Humberto Martins, j. em 15.08.2013, DJe de 26.08.2013)

Neste aspecto, destaca-se lição doutrinária de Marçal Justen Filho¹:

"Natureza Vinculativa do Ato Convocatório

O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/93. 18 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 963.



invalidade deste último. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. (...)"

Assim, para que haja um julgamento objetivo, é necessária a observância do disposto no edital, devendo as decisões da Pregoeira e Equipe de Apoio serem embasadas conforme determinação editalícia.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está estritamente vinculado ao princípio da legalidade, sendo que aquele princípio faz do edital a lei interna de cada licitação, impondo-se a observância de suas regras à Administração Pública e aos licitantes.

Para a presente licitação, os documentos foram analisados nos termos constantes no edital, tanto quanto em sua formalidade, quanto em sua parte técnica. Para análise da parte técnica, a Pregoeira contou com auxílio da equipe da Secretaria de Saúde.

O edital solicitava os seguintes produtos:

LOTE 01		
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	01	(cód.2073) CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO Composto por: Cadeira odontológica: Cadeira com movimentos automáticos, acionada por motoredutor, com dois braços (direito e esquerdo). Acionamento através de comando de pé multifuncional, que proporciona o acionamento do refletor, a movimentação do encosto e assento, volta à zero e posições de trabalho programáveis pelo dentista. Base em chapa de aço carbono de no mínimo ½", que dispense a fixação da mesma ao solo ou que acompanhe base em aço maciço para fixação da cadeira. A base deve possuir tratamento de superfície anti-ferrugem. Encosto de cabeça com apoio bi-articulado, removível, com regulagem de altura, com movimentos anterior, posterior e longitudinal, cadeira deve ser ambidestra de fábrica. Estofamento em espuma laminada, com revestimento em PVC sem costuras, na cor azul marinho. Refletor odontológico: Refletor acoplável à cadeira, com braço articulado, com 30.000 lux programável com 3 intensidades, tecnologia led, com 3 leds e sensor de presença que liga e desliga no próprio cabeçote. A luz dos leds deve ser direcionado à boca do paciente e não poderá refletir em um espelho, luz direta. Sistema de pega bilateral removível e autoclavável, acionamento do refletor no pedal da cadeira. A pintura do equipamento deverá ser na cor da cadeira. Unidade auxiliar: Acoplável à cadeira, que acompanhe os movimentos da mesma. Cuba da cuspeira de porcelana removível com sensor de acionamento de água. Mangueiras arredondadas, leves. Sistema de regulagem da vazão de água. Condutores de água que banham a cuba construídos em aço inox, ralo para retenção de sólidos. Braço para aproximação e afastamento do campo operatório com um sugador tipo Venturi e sugador de bomba a vácuo com acionamento automático. Equipo odontológico manual pneumático: Equipo odontológico manual (pneumático), com braço bi-articulado, com movimentação horizontal e vertical (com braço pressurizado e travamento por chave pneumática), com comandos elétricos com função de cadeira e de refletor, mangueiras lisas, contendo uma seringa tríplice, um terminal para micromotor,



		dois terminais para caneta de alta rotação. Reservatório independente (tipo PET) para água. O comando de pé de acionamento das peças de mão deverá ser do tipo progressivo. Com kit ultrassom piezoelétrico e kit jato de bicarbonato ambos acoplados. Mocho odontológico a gás , dotado de regulagem de altura do assento a gás, base com 5 rodízios na mesma marca e cor da cadeira azul marinho, estofamento liso. Os valores propostos deverão contemplar os equipamentos instalados no Centro de Saúde Irmã Benedita Zorzi.
02	01	(cód. 3369) Caneta de alta rotação : Caneta de alta rotação PB para colocação e retirada da broca, autoclavável, com rolamentos cerâmicos lubrificados por óleo e rotação de no mínimo 370.000 RPMs com spray triplo. Com estrutura (corpo e cabeça) em alumínio anodizado ou aço inoxidável.
03	01	(cód. 3368) Micro motor : Micro-motor de alto torque, com sistema intra de encaixe rápido e que permita giro de 360° das peças acopladas. Deve permitir a inversão do sentido da rotação e ter regulagem de 3.000 à 21.000 RPMs. Autoclavável. Com corpo (estrutura) em alumínio anodizado ou aço inoxidável.
04	01	(cód. 2695) Contra ângulo da mesma marca do micromotor, que seja acoplável ao micromotor ofertado através do sistema intra, que permita giro livre de 360° sobre o micro-motor, fixação da broca por chaveta de aço e que seja autoclavável. Com corpo (estrutura) em alumínio anodizado ou aço inoxidável.

Ao analisar a peça recursal da empresa TLP MACRO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., bem como confrontá-la com os documentos apresentados pela empresa vencedora VASPJ - REPRESENTACOES E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., em conjunto com as contrarrazões apresentadas, percebe-se que há incoerência de informações, senão vejamos:

A imagem a seguir foi retirada da proposta apresentada pela empresa VASPJ - REPRESENTACOES E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA:

MARCA: DABI ATLANTE
MODELO: CROMA 04
FABRICANTE: ALLIAGE

PRODUTO	MODELO	ANVISA
CADEIRA	CROMA 04	10069210062
EQUIPO	SYNCRUS G2	10069210075
UNIDADE DE ÁGUA	SYNCRUS G2	10069210063
REFLETOR	PERSUS LED	10069210069
MOCHO	CONFORT	NÃO CORRELATO

PRAZO GARANTIA: 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA
PRAZO ASSISTENCIA TÉCNICA: 12 MESES CONTAR DA DATA DE ENTREGA

As mesmas informações descritas na imagem acima estão comprovadas através dos respectivos registros junto ao site da ANVISA e catálogos apresentados no certame, atendendo ao estabelecido no item 4.4, incisos I e II do edital, juntamente com o descritivo constante no anexo I do edital. A fim de comprovar esta alegação, anexo os documentos apresentados pela empresa no certame, os quais corroboram com as informações descritas.

Terra do Galo - Maior Produtor de Vinhos do Brasil



DECISÃO

Portanto, tendo em vista as considerações explanadas, a Pregoeira entende que o julgamento deste processo foi feito de acordo com as normas gerais da Lei de Licitações, em consonância aos Princípios da Legalidade, Isonomia e Vinculação ao Instrumento Convocatório, e não vê óbice que impeça a classificação e habilitação da empresa VASPJ - REPRESENTACOES E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. neste certame, eis que cumpriu com todas as exigências editalícias.

Assim, diante do exposto, entendemos que o Recurso interposto pela empresa recorrente é tempestivo, por ter sido impetrado dentro do prazo legal, e em relação ao mérito, consideramos IMPROCEDENTE.

À superior consideração do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Flores da Cunha-RS, 20 de agosto de 2024.


Ana Caroline Kovaleski
Pregoeira



PARECER DA PROCURADORIA GERAL

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2024

RECORRENTE: TLP MACRO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

OBJETO: Fornecimento de Equipamentos para compor Consultório Odontológico, para reposição e renovação no Centro de Saúde Irmã Benedita Zorzi, conforme descrição técnica estabelecida no Anexo I deste edital.

Acolho na íntegra a manifestação lançada pela Pregoeira, forte nas razões e fundamentos nela expostos. Opina-se pelo IMPROVIMENTO do recurso apresentado pela empresa TLP MACRO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. mantendo-se a decisão constante na Ata de Abertura.

Flores da Cunha, 20 de agosto de 2024.


Fernando Foss
OAB/RS 66.112
Procurador Geral



DECISÃO

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2024

RECORRENTE: TLP MACRO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

OBJETO: Fornecimento de Equipamentos para compor Consultório Odontológico, para reposição e renovação no Centro de Saúde Irmã Benedita Zorzi, conforme descrição técnica estabelecida no Anexo I deste edital.

Acolho na íntegra a manifestação lançada pela Pregoeira, por alinhamento a entendimento exarado pela Procuradoria Jurídica do Município, pelas razões e fundamentos expostos.

Declaro IMPROCEDENTE o Recurso Administrativo apresentado pela empresa TLP MACRO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., devendo manter-se a decisão quanto à classificação da empresa VASPJ - REPRESENTACOES E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., por cumprir todos os requisitos constantes no edital.

Publique-se esta decisão no site do Município, para conhecimento dos interessados.

Flores da Cunha, 20 de agosto de 2024.

CÉSAR ULIAN,
Prefeito Municipal.

TLP MACRO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.581.113/0001-78, situada na Rua Monteiro Lobato, nº 757, sala 202, bairro Parque da Matriz, na cidade de Cachoeirinha/RS; CEP: 94.950-280, vêm, respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, nos termos do Edital do Processo supra citado e com base nas disposições da Lei 14.133/21 e demais disposições pertinentes, expondo, para tanto, as seguintes razões fáticas e jurídicas

I - DOS FATOS

O certame sobre análise refere-se ao PREGÃO ELETRÔNICO autuado sob o nº 104/2024, que tem por objeto:

“1.1 - A presente licitação objetiva o Fornecimento de Equipamentos para compor Consultório Odontológico, para reposição e renovação no Centro de Saúde Irmã Benedita Zorzi, conforme descrição técnica estabelecida no Anexo I deste edital.”

Em que pese o acima referido, a empresa **TLP MACRO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, aqui denominada RECORRENTE, participou do lote 01, na expectativa de vencer a disputa do mesmo:- Consultório Odontológico Completo.

Por uma desdita, no momento do certame, sofremos uma falta de energia em nossa região, nos impossibilitando de participar do embate.

A nossa Empresa, **TLP MACRO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, participou do certame, no mais estrito cumprimento aos princípios gerais do Direito, atendendo os preceitos que regem as licitações públicas, mormente no que tange a modalidade Pregão Eletrônico, além de garantir a observância dos princípios da igualdade, da moralidade, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do artigo 5º da Lei 14.133/21, que reza:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A Recorrida é pessoa jurídica de direito privado, cujo objeto social é a comercialização e manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos, odontológicos e eletro terapêuticos e equipamentos de irradiação, comércio atacadista de máquinas, peças, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar. Ademais, a Recorrida possui grande credibilidade na prestação de seus serviços, bem como assim é detentora de diversos contratos com órgãos da Administração Pública e Privada, os quais derivam da participação habitual em procedimentos licitatórios.

II – DOS FATOS ADJACENTES

Após a retomada do certame, interrompido por uma queda de energia, e após a análise minuciosa da documentação apresentada pela empresa vencedora **VASP REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, verificamos que há divergências em relação a alguns itens exigidos no Edital. Tais divergências podem comprometer o atendimento integral das condições previstas, o que, em nossa opinião, desqualifica a referida empresa como vencedora do certame.

Dessa forma, solicitamos a reavaliação da documentação apresentada pela empresa vencedora e a consequente revisão da classificação, a fim de garantir a lisura e a conformidade do processo licitatório com as normas estabelecidas no Edital.

Conforme item 4.4, alínea I e II:

4.4 – A empresa deverá anexar à proposta:

I – Para todos os itens que compõem o lote: Material informativo, Catálogo ou prospecto técnico, com ilustração, contendo informações em português, com descrição técnica do equipamento cotado. No caso de não constar todos os dados no catálogo, a licitante deverá complementar em sua proposta claramente o(s) item(s) que não constam no catálogo.

II - Certificado de Registro dos Produtos, expedido pela ANVISA, em vigor, onde conste o número e a validade do Registro, denominação do produto, nome e número do CNPJ do fabricante, (poderá ser comprovado com documento emitido no site da ANVISA, ou outro documento legal instituído pela ANVISA). No caso do registro do produto estar vencido, o mesmo deverá ser apresentado acompanhado dos formulários de petição 1 e 2 protocolados na ANVISA com antecedência mínima de 06 (seis) meses e máxima de 12 (doze) meses da data do vencimento do registro, de acordo com a Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, artigo 12, § 6 e Decreto nº 8077, de 14 de agosto de 2013, art. 8º, § 2º.

III – DA CONSTATAÇÃO

A empresa vencedora VASP, não atendeu às Alíneas I e II, pois em sua proposta apresentou:

**MARCA: DABI ATLANTE
MODELO: CROMA 04
FABRICANTE: ALLIAGE
PRODUTO MODELO ANVISA
CADEIRA CROMA 04 10069210062
EQUIPO SYNCRUS G2 10069210075
UNIDADE DE ÁGUA SYNCRUS G2 10069210063
REFLETOR PERSUS LED 10069210069
MOCHO CONFORT NÃO CORRELATO**

Em consulta aos dados da **ANVISA**, não consta o Registro do modelo **CROMA 04**.

Alínea II.

Ainda em consulta aos dados da **ANVISA**, o refletor citado na proposta, não é da marca **DABI ATLANTE** e sim da marca **SAEVO** e a unidade de água é da marca **GNATUS**.

Alínea I.

Portanto o equipamento ofertado pela empresa recorrida, está em desacordo ao solicitado em EDITAL, devendo ser desclassificado.

Consultas

ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Detalhes do Produto			
Nome da Empresa Detentora da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA		
CNPJ do Detentor da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	55.979.736/0001-45	Autorização de Funcionamento da Empresa	1.01.011-3
Nome do Dispositivo Médico	CADEIRAS ODONTOLÓGICAS		
Nome Técnico do Dispositivo Médico	Cadeiras Odontológicas		
Número da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	10069210062		
Situação da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	Válido		
Processo da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	25351.319316/2017-09		
Fabricante Legal do Dispositivo Médico	- FABRICANTE: ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA - BRASIL - CNPJ / Código Único: 55.979.736/0001-45 - Endereço: RODOVIA ABRÃO ASSED, KM 53 + 450 metros RECREIO ANHANGÜERA 14097		
Classificação de Risco do Dispositivo Médico	I - BAIXO RISCO		
Data de Início da Vigência da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	17/07/2017		
Data de Vencimento da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	VIGENTE		

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	New Galla_Croma_Galla_T5_770000001438 _ Rev.05.pdf	1392375/23-1 - 07/12/2023 - 01:39
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	D700 Cadeira D1_770000000746_Rev05.pdf	1392375/23-1 - 07/12/2023 - 01:39
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Cadeira_Syncrus_G2_770000001473_rev06.pdf	1392375/23-1 - 07/12/2023 - 01:39
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Cadeira_Syncrus_770000001470_rev10.pdf	1392375/23-1 - 07/12/2023 - 01:39
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Cadeira Syncrus_770000000631_rev10.pdf	1392375/23-1 - 07/12/2023 - 01:39
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Cadeira Syncrus GLX_300051292_rev10.pdf	1392375/23-1 - 07/12/2023 - 01:39
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Cadeira Syncrus_300051269_rev10.pdf	1392375/23-1 - 07/12/2023 - 01:39
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Cadeira Syncrus G8_300054578_rev10.pdf	1392375/23-1 - 07/12/2023 - 01:39
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Cadeira Syncrus GL_300051289_rev13.pdf	1392375/23-1 - 07/12/2023 - 01:39
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Cadeira Syncrus G2_77000000337_rev06.pdf	1392375/23-1 - 07/12/2023 - 01:39
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Cadeira Syncrus G3_770000000074_rev06.pdf	1392375/23-1 - 07/12/2023 - 01:39
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Cadeira Syncrus G4_300054890_rev06.pdf	1392375/23-1 - 07/12/2023 - 01:39
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Cadeira S500_770000000493_rev08.pdf	1392375/23-1 - 07/12/2023 - 01:39
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Cadeira S500_770000001336_rev08.pdf	1392375/23-1 - 07/12/2023 - 01:39
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Cadeira Syncrus G2_770000000264_rev06.pdf	1392375/23-1 - 07/12/2023 - 01:39
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Cadeira New Versa_770000001737_rev07.pdf	1392375/23-1 - 07/12/2023 - 01:39
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Cadeira New Versa_770000000660_Rev07.pdf	1392375/23-1 - 07/12/2023 - 01:39
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Cadeira New Croma_770000000913_Rev05.pdf	1392375/23-1 - 07/12/2023 - 01:39
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Cadeira New Croma T5_770000000912_Rev05.pdf	1392375/23-1 - 07/12/2023 - 01:39
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Cadeira D1_770000000911_Rev05.pdf	1392375/23-1 - 07/12/2023 - 01:39

Modelo Produto Médico
CROMA
D1
GALLA
NEW CROMA
NEW CROMA T5
NEW GALLA
NEW VERSA
SYNCRUS
SYNCRUS GL
SYNCRUS GLX
SYNCRUS G2
SYNCRUS G3
SYNCRUS G4
SYNCRUS G8
S500
T5



IV - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Por certo que a vinculação da Administração ao Edital é uma segurança para o próprio interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina a observância às regras por ela própria lançadas no instrumento convocatório.

Em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação estrita aos termos do Edital, em prestígio ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Segundo Lucas Rocha Furtado, o instrumento convocatório: *“é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes.* (FURTADO, Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416).

Superado os pontos controvertidos e fornecendo segurança jurídica para a reversão da decisão de Vossas Senhorias acerca da matéria, os argumentos afirmados pela parte requerente, podem ser dirimidos mediante uma simples verificação dos documentos apresentados.

IV – DO PEDIDO

a) DOS REQUERIMENTOS

Por todas essas razões, e principalmente porque o processo licitatório tramita com regularidade e legalidade até o momento, deverá ser dado o provimento ao Recurso administrativo interposto pela empresa **TLP MACRO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA** e a consequente desclassificação da empresa **VASP REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**.

Caso decidam pelo não provimento do presente Recurso, apresentado por nossa empresa, solicitamos que a mesma seja encaminhada para autoridade superior competente do município para conhecimento,

É o que se pede, por imperativo de JUSTIÇA E LEGALIDADE!!!

Nestes termos, pede deferimento.

Cachoeirinha, 09 de agosto de 2024.

TLP MACRO DISTRIBUIDORA
DE EQUIPAMENTOS
INDUSTRIA:42581113000178

Assinado de forma digital por TLP
MACRO DISTRIBUIDORA DE
EQUIPAMENTOS
INDUSTRIA:42581113000178
Dados: 2024.08.09 13:08:48 -03'00'

TLP MACRO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Representações e Comércio de Equipamentos LTDA –EPP
CNPJ – 10.841.010/0001-03 IE 90.66.85.0193
www.vaspj.com.br

A ILUSTRE SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA - ALINE TEIXEIRA BERNARDI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PLATAFORMA BANRISUL PREGÃO ON LINE

A VASPJ – REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ 10.841.010/0001-03, através de seu representante legal infra-assinado, vem tempestiva e respeitosamente à presença de Vossa Senhoria com fulcro no que dispõe o estabelece, os incisos I e II do § 1º do art. 165, da Lei 14.133/2021 apresentar

CONTRARRAZÕES

ao Recurso Administrativo interposto por TLP MACRO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.581.113/0001-78, em face da r. decisão que declarou o resultado do pregão eletrônico em epígrafe, o que faz segundo os fundamentos de fato e de direito adiante aduzidos.

I CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS

Tem-se em mira pregão eletrônico que tem por objeto *“Fornecimento de Equipamentos para compor Consultório Odontológico, para reposição e renovação no Centro de Saúde Irmã Benedita Zorzi, conforme descrição técnica estabelecida no Anexo I do edital.”*, no âmbito do qual a recorrida foi declarada vencedora, porém irresignada, TLP MACRO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA interpôs o recurso administrativo em tela, ao argumento de que a proposta da empresa VASPJ – REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP NÃO supre as demandas do instrumento convocatório.

II FATOS

Em sua peça recursal, a recorrente em completo desconhecimento do equipamento DABI ATLANTE, e também com amplo intuito de enlevar o pleito, tenta confundir a equipe técnica com a inautêntica informação de que no site da ANVISA, não há Registro do modelo de cadeira odontológica CROMA 04, ofertada pela recorrida, bem como o refletor citado na proposta, não é da marca DABI ATLANTE e sim da marca SAEVO e a unidade de água é da marca GNATUS, infringindo assim o item 4.4, alínea I e II do supra edital:

Primeiramente, no catálogo da cadeira odontológica tempestivamente anexado na plataforma Banrisul pela recorrida em sua página 04, temos a informação de que o conjunto de cadeira modelo CROMA 04 é formada por:

1. **Cadeira: D1** – Anvisa: 10069210062
2. **Equipo: Syncrus G2** – Anvisa: 10069210075
3. **Unidade de água: Syncrus G2** – Anvisa: 10069210063

Rua Visconde de Nácar, 72 Loja 01
41 3532 81 67 – 41 9 9119 1105
contato@vaspj.com.br

VICENTE
AMARO
SEADE
PIRES
JUNIOR:007
76855980

Assinado de forma
digital por
VICENTE AMARO
SEADE PIRE
JUNIOR:00776855
980
Dados: 2024.08.13
13:42:20 -03'00'

Representações e Comércio de Equipamentos LTDA –EPP
CNPJ – 10.841.010/0001-03 IE 90.66.85.0193
www.vaspj.com.br

4. Refletor: Persus Led, Sirius G8 Sensor 3 Leds; Sirius G8 Sensor 5 Leds; Sirius G8 Sensor 5 (3X2) Leds – Anvisa: 10069210069
Já se consultarmos o site oficial da marca DABI ATLANTE, modelo croma 04, <https://dabiatlante.com.br/produtos/consultorio-odontologico-croma-4/>, temos a mesma informação, ou seja, o modelo do conjunto odontológico é CROMA 04 formado pela **CADEIRA D1**,
A cadeira D1 está devidamente inscrita no site da ANVISA, exatamente sob o número de registro informado nos meios de divulgação da marca DABI ATLANTE, 10069210062 .
Vejam os print do site da ANVISA: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/>

Modelo Produto Médico
CROMA
D1

INFORMAÇÃO DO CATÁLOGO INSERIDO NA PLATAFORMA BANRISUL PELA RECORRIDA / INFORMAÇÃO DO SITE https://dabiatlante.com.br/produtos/consultorio-odontologico-croma-4/	INFORMAÇÃO DA ANVISA:			
1. INFORMAÇÃO DO SITE: - O Consultório Odontológico Croma 4, é composto por: - Cadeira: D1 – Anvisa: 10069210062 2. INFORMAÇÃO DO CATÁLOGO: - O Consultório Odontológico Croma 4, é composto por: - Cadeira: D1 – Anvisa: 10069210062	<table><tr><th>Modelo Produto Médico</th></tr><tr><td>CROMA</td></tr><tr><td>D1</td></tr></table>	Modelo Produto Médico	CROMA	D1
Modelo Produto Médico				
CROMA				
D1				

Neste caso, está clarividente, que a croma 04 é apenas o MODELO do conjunto odontológico composto por cadeira, equipo, unidade de água e refletor, TODOS devidamente registrados junto à ANVISA em estrito comprimento com a legislação vigente. Outra ilógica afirmativa da recorrente, é relativa ao refletor, afirmando que o registro da ANVISA por nós apresentado refere-se as marcas SAEVO e GNATUS.
Porém, em uma simples diligência no site da ANVISA, é possível baixar o manual do usuário dos refletores DABI ATLANTE, sob o número disponibilizado em nossa proposta e catálogos, vejamos:

Rua Visconde de Nácar, 72 Loja 01
41 3532 81 67 – 41 9 9119 1105
contato@vaspj.com.br

VICENTE
AMARO
SEADE
PIRES
JUNIOR:00
776855980

Assinado de
forma digital por
VICENTE AMARO
SEADE PIRES
JUNIOR:0077685
5980
Dados:
2024.08.13
13:42:34 -03'00'

Representações e Comércio de Equipamentos LTDA –EPP
CNPJ – 10.841.010/0001-03 IE 90.66.85.0193
www.vaspij.com.br

CONSULTA ANVISA REFLETOR 10069210069

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Detalhes do Produto	
Nome da Empresa Detentora da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA
CNPJ do Detentor da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	55.979.736/0001-45
Autorização de Funcionamento da Empresa	1.01.011-3
Nome do Dispositivo Médico	REFLETOR ODONTOLÓGICO
Nome Técnico do Dispositivo Médico	Refletores Odontológicos
Número da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	10069210069
Situação da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	Valido
Processo da Notificação ou Registro do Dispositivo Médico	25351320481201799
Fabricante Legal do Dispositivo Médico	FABRICANTE: ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA - BRASIL - CNPJ / Código Único: 55979736000145 - Endereço: RODOVIA ABRÃO ASSÊD, KM 53 - 450 metros RECREIO ANHANGUERA 14097500
Classificação de Risco do Dispositivo Médico	I - BAIXO RISCO
Data de Início da Vigência da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	17/07/2017
Data de Vencimento da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	VIGENTE

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Refletor Sirius_300052732_rev07.pdf	1392609232 - 07/12/2023 14:13:29
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Refletor Sirius G8_77000001202_rev07.pdf	1392609232 - 07/12/2023 14:13:25
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Refletor Sirius G8_77000001512_rev07.pdf	1392609232 - 07/12/2023 14:13:25
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Refletor Sirius G8_77000000921_rev07.pdf	1392609232 - 07/12/2023 14:13:23
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Refletor Sirius G8_77000000339_rev07.pdf	1392609232 - 07/12/2023 14:13:22
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Refletor Sirius G8_300054581_rev07.pdf	1392609232 - 07/12/2023 14:13:20
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Refletor Persus Led_77000001509_rev07.pdf	1392609232 - 07/12/2023 14:13:16
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Refletor Persus Led_77000001337_rev07.pdf	1392609232 - 07/12/2023 14:13:14
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Refletor Persus Led_77000000920_rev07.pdf	1392609232 - 07/12/2023 14:13:13
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Refletor Persus Led_77000000542_rev07.pdf	1392609232 - 07/12/2023 14:13:12
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Refletor Persus Led_77000000925_rev07.pdf	1392609232 - 07/12/2023 14:13:10
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Refletor Persus L_77000001506_rev07.pdf	1392609232 - 07/12/2023 14:13:06

Impresso dia 12 de agosto de 2024 às 15h24 em "http://consultas.anvisa.gov.br/api/consultas/download?DF/25351320481201799"

MANUAL DABI ATLANTE BAIXADO DIRETAMENTE DO SITE DA ANVISA



A mesma diligência fizemos para a Unidade de Água, já que a recorrente afirma que apresentamos a unidade de água da

Rua Visconde de Nácar, 72 Loja 01
41 3532 81 67 – 41 9 9119 1105
contato@vaspij.com.br

VICENTE AMARO
SEADE PIRES
JUNIOR:0077685
5980

Assinado de forma digital por VICENTE AMARO SEADE PIRES JUNIOR:00776855980
Dados: 2024.08.13 13:42:53 -03'00'

Representações e Comércio de Equipamentos LTDA –EPP
CNPJ – 10.841.010/0001-03 IE 90.66.85.0193
www.vaspj.com.br

marca GNATUS:

CONSULTA ANVISA UNIDADE DE ÁGUA 10069210063

MANUAL DABI ATLANTE BAIXADO DIRETAMENTE DO SITE DA ANVISA

Detalhes do Produto		
Nome da Empresa Detentora da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA	
CNPJ do Detentor da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	55.979.736/0001-45	
Autorização de Funcionamento da Empresa	1.01.011-3	
Nome do Dispositivo Médico	UNIDADES DE ÁGUA ODONTOLÓGICAS	
Nome Técnico do Dispositivo Médico	Unidade de Água Odontológica	
Número da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	10069210063	
Situação da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	Válida	
Processo da Notificação ou Registro do Dispositivo Médico	25351319389201719	
Fabricante Legal do Dispositivo Médico	FABRICANTE: ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA - BRASIL CNPJ / Código Único: 55979736000145 - Endereço: RODOVIA ABRÃO ASSÉD, KM 53 - 450 metros RECREIO ANHANGUERA 14087500	
Classificação de Risco do Dispositivo Médico	I - BAIXO RISCO	
Data de Início da Vigência da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	17/07/2017	
Data de Vencimento da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	VIGENTE	
Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Unidade de Água Sincrus 77000000089 rev06.pdf	1392704235 - 07/12/2023 14:24:05
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Unidade de Água Sincrus 77000000089 rev06 xx.pdf	1392704235 - 07/12/2023 14:24:03
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Unidade de Água Sincrus G8 300054574 rev10.pdf	1392704235 - 07/12/2023 14:24:01
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Unidade de Água Sincrus G4 77000001503 rev08.pdf	1392704235 - 07/12/2023 14:23:56
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Unidade de Água Sincrus G4 77000000579 rev08.pdf	1392704235 - 07/12/2023 14:23:53
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Unidade de Água Sincrus G4 300054899 rev08.pdf	1392704235 - 07/12/2023 14:23:50
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Unidade de Água Sincrus G3 77000001500 rev07.pdf	1392704235 - 07/12/2023 14:23:45
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Unidade de Água Sincrus G3 77000000918 rev07.pdf	1392704235 - 07/12/2023 14:23:42
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Unidade de Água Sincrus G3 77000000341 rev07.pdf	1392704235 - 07/12/2023 14:23:38
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Unidade de Água Sincrus G3 77000000083 rev07.pdf	1392704235 - 07/12/2023 14:23:37
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Unidade de Água Sincrus G2 77000001497 rev09.pdf	1392704235 - 07/12/2023 14:23:32
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Unidade de Água Sincrus G2 77000000023 rev09.pdf	1392704235 - 07/12/2023 14:23:29
Impresso dia 12 de agosto de 2024 às 15h34 em: "http://consultas.anvisa.gov.br/apliconulta/downloadPDF?C5351319389201719"		
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Unidade de Água Sincrus G2 77000000917 rev09.pdf	1392704235 - 07/12/2023 14:23:26



Os equipamentos DABI ATLANTE, SAEVO GNATUS, D700 e DENIMED, possuem suas características e marcas próprias, mas são fabricados pela ALLIAGE, por isso as cadeiras, equipos, unidades de água e refletores destas marcas partilham o mesmo registro da ANVISA, então quando há pesquisa do registro destes produtos junto ao site da ANVISA <https://consultas.anvisa.gov.br/#/> encontramos o manual de todas as marcas fabricadas pela ALLIAGE.

Ora senhores, uma peça recursal tem como objetivo pleitear uma revisão do ato decisório, através da contestação de um possível erro, ilegalidade em um edital, ou até alguma avaliação indevida incluída na proposta do recorrente, mas não

Rua Visconde de Nácar, 72 Loja 01
41 3532 81 67 – 41 9 9119 1105
contato@vaspj.com.br

VICENTE AMARO
SEADE
PIRES
JUNIOR:00
776855980

Assinado de forma digital por VICENTE AMARO SEADE PIRE JUNIOR:00776855980
Dados: 2024.08.13 13:43:04 -03'00'

Representações e Comércio de Equipamentos LTDA –EPP

CNPJ – 10.841.010/0001-03 IE 90.66.85.0193

www.vaspij.com.br

utilizado para confundir tecnicamente a equipe responsável de forma ímproba, com argumentos rasos, intuindo reverter a íntegra decisão do pregoeiro.

Com uma rápida e simples diligência nos mesmos sítios utilizados pelo recorrente, foi possível contradizê-lo, comprovando seus erros conforme prits acima.

É factível lembrar, que a recorrente ofertou os mesmos equipamentos de marca DENTEMED, também cotados por concorrentes mais bem colocados neste mesmo certame, e recusados pela equipe técnica da prefeitura de Flores da Cunha, com o argumento de que a cadeira DENTEMED não possui sensor de cuspideira, refletores de 3 leds, a base em chapa de aço de no mínimo 1/2 e a regulação do micro motor com velocidade 3000 a 21000 rpms, fazendo com que a peça recursal impetrada pela TLP MACRO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA não tenha o menor significado, pois apresenta as mesmas características desclassificadoras já apresentadas pelas empresas desqualificadas, sendo a sua proposta última colocada, o edital restará frustrado, enquanto a proposta da VASPJ, atende as especificações técnicas e está DEVIDAMENTE aceita e declarada vencedora do certame.

Segue abaixo breve síntese do recurso, que não comporta provimento.

1. PRODUTO QUE OBJETIVAMENTE DESATENDE O EDITAL

5. O edital faz exigência clara, direta, expressa e textual para os produtos que a Administração Pública Municipal pretende adquirir.
6. O produto da Recorrente, por sua vez, também de maneira clara, direta, expressa e textual **NÃO** atende às exigências editalícias.
7. Não podem, portanto, ser adquiridos neste procedimento licitatório.
8. Primeiro porque divergem objetiva e textualmente das exigências editalícias.
9. Segundo porque admitir flexibilização e mitigação das regras editalícias faz com que a competição entre os licitantes seja injusta.
10. Como pode um licitante que cumpre as exigências editalícias competir em preço com outro licitante que não cumpre as mesmas exigências? É impossível.
11. Não só os produtos são diferentes como os custos de pesquisa e desenvolvimento, matérias-primas e fabricação são diferentes (e obviamente mais elevados no caso de produtos mais sofisticados e duradouros, como é o caso).
12. É para isso que existem as exigências técnicas dos editais: para garantir que haja condições de igualdade entre os competidores. Permitir que um licitante compita em preço com produto de qualidade inferior equivale a largar na frente na corrida por preço.
15. O princípio garante segurança aos licitantes e transparência à licitação, e visa assegurar também o pleno atendimento ao interesse público.
16. Desta feita, o Edital Convocatório deve ser seguido em todos os seus termos e detalhamentos técnicos, garantindo que o bem oferecido pelo licitante seja plenamente adequado para atender às necessidades da administração pública, o que não ocorre no caso em apreço. Conforme visto, os produtos oferecidos pela Recorrente divergem do exigido no Edital em características fundamentais, mostrando-se inadequados e insuficientes para os usos a que se destinarão, importando em flagrante lesão, primeiro, ao interesse público, e posteriormente à Recorrida, que ofereceu produtos em consonância com a exigência editalícia.
17. O acolhimento dos recursos da Recorrente implicaria também em violação ao princípio da isonomia.
19. Por este princípio, é imperativo que os participantes da licitação tenham iguais condições de disputa, de modo a garantir que o resultado final do certame seja aquele mais justo.
20. O oferecimento de produtos diversos pelas Recorrentes importa em flagrante posição de vantagem frente à Recorrida, o que não pode ser admitido.
21. É evidente que apresentando produtos diversos, de qualidade inferior, a Recorrente pode praticar preços inferiores, aniquilando suas chances de efetiva concorrência com os demais licitantes, importando em flagrante violação ao interesse público.
22. Sendo a modalidade do pregão de “menor preço”, não se pode permitir a mínima divergência entre as características técnicas dos produtos oferecidos pelos participantes da licitação e aquelas exigidas pelo edital.
23. Assim ocorrendo, coloca-se em flagrante posição de vantagem aquele que infringe o Edital, que atuará com ofertas distintas e a custos inferiores em relação à parte inocente, cumpridora do Edital.
24. É de rigor, portanto, que seja mantida a decisão do Sr. Pregoeiro, rejeitando-se o recurso.

Rua Visconde de Nácar, 72 Loja 01
41 3532 81 67 – 41 9 9119 1105
contato@vaspij.com.br

VICENTE
AMARO
SEADE
PIRES
PIRES
JUNIOR:00
776855980

Assinado de
forma digital
por VICENTE
AMARO SEADE
PIRES
JUNIOR:007768
55980
Dados:
2024.08.13
13:43:49 -03'00'

Representações e Comércio de Equipamentos LTDA –EPP
CNPJ – 10.841.010/0001-03 IE 90.66.85.0193
www.vaspj.com.br

III PEDIDOS

Diante do exposto, requer que a presente Contrarrazão seja julgada totalmente procedente para a devida e justificada adjudicação da empresa VASPJ – REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME, que demonstrou atender todos os quesitos de habilitação exigidas pelo Edital, mantendo a empresa TLP MACRO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA desclassificada, conforme argumentos acima comprovados juntamente com provas documentais.

Curitiba, 13 de agosto de 2024.

VICENTE AMARO
SEADE PIRES
JUNIOR:0077685
5980

Assinado de forma
digital por VICENTE
AMARO SEADE PIRES
JUNIOR:00776855980
Dados: 2024.08.13
13:44:01 -03'00'

VICENTE AMARO SEADE PIRES JÚNIOR
SÓCIO GERENTE
RG: 7.203.650-6 SSP/PR
CPF: 007.768.559-80